



Santos
Freitas

Protocolo de Parceria

Entre:

ClubAF Santos Turismo Lda., pessoa coletiva n.º 509038123 com sede na Rua de Penassol, nº119 4800-179 Guimarães, aqui representada por António Santos na qualidade de gerente, doravante designada por **Primeiro Outorgante/CLUB AF**,

e

Sindicato dos Professores do Norte (SPN), pessoa coletiva n.º 501395962, com sede na Rua D. Manuel II n.º 51C, 4050-345 Porto, aqui representado por João Baldaia, na qualidade de Dirigente do SPN, doravante designada por **Segundo Outorgante/SPN**.

É celebrado de boa fé e pelo presente reduzido a escrito o Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1-O CLUB AF aplicará a todos os associados, funcionários e familiares diretos do SPN (desde que devidamente identificados com cartão ou declaração) um desconto de 3% a 5%, sobre o preço dos produtos de vendas por catálogo, exceptuando-se as promoções aí apostas ou apresentadas pelos operadores turísticos, assim como nas viagens organizadas pelo Club AF.

2- O CLUB AF fará o desconto referido no ponto 1. desta cláusula mediante apresentação de cartão de associado e/ou declaração emitida pelo SPN com a indicação da qualidade de associado e, caso se aplique, apresentação de documento justificativo da relação laboral entre o SPN e o titular do benefício.

Cláusula 2ª

1-O CLUB AF compromete-se a conceder ao Professor organizador das viagens de turismo educativo e/ou de grupo com o seu Agrupamento de Escolas, Escolas não Agrupadas, Escolas Profissionais Públicas e demais estabelecimentos de ensino, para além das gratuidades correspondentes ao número de alunos inscritos, a redução equivalente a meia gratuidade.

2-O CLUB AF concederá os termos propostos no referido ponto 1. desta cláusula mediante apresentação de cartão de associado e/ou declaração emitida pelo SPN com a indicação da qualidade de associado.



Antes
Fernando

Cláusula 3ª

1-O CLUB AF compromete-se a conceder à Direcção do SPN, em todas as viagens promovidas e organizadas pelo SPN em parceria com o Club AF, para além das gratuidades correspondentes ao número de professores inscritos, a redução equivalente a uma gratuidade.

2-O SPN, compromete-se a divulgar, através de e-mail e ou outro meio mais expedito, remetido a todos os professores associados e colaboradores, o teor dos serviços e programas disponibilizados pelo CLUB AF, bem como as condições da respectiva prestação, de acordo com este protocolo.

Cláusula 4ª

O presente protocolo não tem carácter de exclusividade, podendo o SPN celebrar com outras entidades protocolos de parceria com o mesmo objetivo.

Cláusula 5ª

O SPN compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos seus sócios e respetivos familiares através de e-mail e ou outro meio mais expedito, o teor dos serviços e programas disponibilizados pelo CLUB AF, bem como as condições da respectiva prestação, de acordo com este protocolo.

Cláusula 6ª

Não existirá para nenhum dos outorgantes quaisquer encargos financeiros derivados da parceria agora celebrada.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo é celebrado pelo período de um ano, a contar da data da respetiva assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se não for denunciado por alguma das partes com a antecedência mínima de 30 dias do termo do período inicial ou de qualquer das suas prorrogações em curso, por meio de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento, a parte não faltosa poderá resolver o presente protocolo sem necessidade de aviso prévio, devendo para o efeito comunicar o mesmo por escrito para a outra parte.



Cláusula 8ª

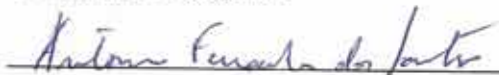
Este Protocolo é automaticamente extensível aos outros sindicatos que compõem a FENPROF: Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC); Sindicato dos Professores da Grande Lisboa (SPGL); Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS); Sindicato dos Professores da Madeira (SPM); Sindicato dos Professores da Região Açores (SPRA) e Sindicato dos Professores no Estrangeiro (SPE), vigorando as mesmas cláusulas.

Cláusula 9ª

O presente Protocolo é feito em duplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor original para os devidos efeitos legais, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Guimarães, 17 de Maio de 2019

O Primeiro Outorgante





O Segundo Outorgante



